

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0851/79

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SCANDAROLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estruturas Algébricas I e Estruturas Algébricas II, no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1397/79 - CTG - APROVADO EM 14/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Faculdade de Ciências de Barretos, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, submeteu a este Conselho a indicação de José Carlos Scandaroli para ministrar, como Professor I, as aulas das disciplinas Estruturas Algébricas I e Estruturas Algébricas II, disciplinas obrigatórias dos cursos de Licenciatura - Plena e de Bacharelado em Matemática, junto ao Departamento de Matemática.

O professor ora proposto destina-se a substituir o Prof. Omar Gonçalves da Silva, cuja indicação para aquelas disciplinas - fora negada pelo Parecer CEE 1439/78.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. José Carlos Scandaroli concluiu no ano de 1977, conforme declaração da própria Faculdade proponente, nessa mesma Faculdade, o Curso de Licenciatura Plena e Bacharelado em Matemática. Não obstante, não apresentou ainda registro de seu diploma, que teria sido requerido há mais de um ano (fls.5).

As duas disciplinas para as quais é proposto não constaram de seu curso de graduação, conforme se depreende de seu Histórico Escolar. É mesmo de se notar que essa mesma denominação é a de disciplina de pós-graduação, em que foi aprovado no 1º semestre de 1978 no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos da USP (documento de fls. 12).

Quanto à grade horária, cabe um reparo do ponto de vista didático - o de se reunirem em uma única noite, e no espaço de cinco horas e vinte minutos seguidos (das 18 às 23 h 20), às quartas-feiras - todas as aulas dessas duas disciplinas.

Por fim, no Histórico Escolar do interessado não consta eram as disciplinas para as quais é proposto.

## II- CONCLUSÃO

Contrário à indicação do Sr. José Carlos Scandaroli para lecionar as disciplinas Estruturas Algébricas I e Estruturas Algébricas II na Faculdade de Ciências de Barretos, por não atender a Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/09/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente